

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.733 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

**CONVALIDA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO – AAF
Nº IN002019, PARA PRORROGAR O PRAZO DE VALIDADE ATÉ 18/12/2024.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 10/09/2024; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988; pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995; pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007; pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023; pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº PD/07/014.728/2018, referente à Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN para a Usina Presidente Vargas, situada na Rodovia Lúcia Meira s/n – BR-393 – km 5.001, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda;
- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018) celebrado em 19/09/2018 entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da então Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN);
- a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº IN002019), foi emitida com prazo de validade até 16/10/2024;
- a AAF nº IN002019 foi emitida com prazo de vigência inferior ao prazo estabelecido no item 4.1.2 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.07/2018;

DELIBERA:

Art. 1º – Convalidar a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº IN002019) emitida em nome da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN para a Usina Presidente Vargas, situada na Rodovia Lúcia Meira s/n – BR-393 –km 5.001, Vila Santa Cecília, no Município de Volta Redonda, prorrogando o prazo de validade até 18/12/2024.

Parágrafo único. A AAF nº IN002019 só tem valor legal mediante a apresentação conjunta com a presente Deliberação (Deliberação CECA nº 6.733).

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente